LEI Nº 3.177, DE 03 DE JANEIRO DE 2006

FICAM ESTUDANTES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO, AUTORIZADOS A SE IDENTIFICAREM COM A CARTEIRA DE ESTUDANTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE JOGOS ESPORTIVOS NA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estudantes dos estabelecimentos de ensino localizados no Município ficam autorizados a se identificarem, com a identidade estudantil expedida pela ADEA – Associação de Defesa dos Estudantes de Anápolis, quando da realização de jogos esportivos na cidade de Anápolis.

Parágrafo único. Os discentes mencionados no caput, poderão fazer uso de outras identidades fornecidas por entidades representativas dos estudantes, desde que estas estejam em atividade e sejam reconhecidas legalmente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 03 de janeiro de 2006.

Atair Pio de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO